



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號  
Sua referência

來函日期  
Sua comunicação de

發函編號  
Nossa referência

澳門郵政信箱 463 號  
C. Postal 463 - Macau

傳閱公函Ofício-Cir. 1104070001/DMA 2011-04-07

事由：**使用公共實體車輛注意事項**  
Assunto **Observações sobre o uso de veículos das entidades públicas**

敬啟者：

第7/2002號法律《規範澳門特別行政區車輛的一般原則》及第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛取得、管理及使用》等一系列法例已於2002年10月1日生效。為配合有關法例的實施，本局曾向所有的公共實體提供一系列輔助措施，包括：舉辦講解會、開發公車管理系統、舉辦公車管理系統使用的課程、出版《公共實體車輛的管理及使用手冊》，以及設立諮詢熱線，以協助各公共實體落實有關的法例規定。

為協助貴部門貫徹落實有關法例規定，有效管理政府車輛，以及使有需要的工作人員能夠全面瞭解及準確掌握有關法例，請貴部門將本函內容傳達予有關人士知悉及執行。

一、供個人使用的車輛

1. 有權獲分配的對象

根據第7/2002號法律第八條及第14/2002號行政法規第六條的規定，可獲分配個人使用車輛者如下：

- a. 行政長官；
- b. 立法會主席及副主席；



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 2  
Pág. n.º  
公函編號 1104070001/DMA  
Of. n.º  
日期: 2011/04/07  
Data

- c. 終審法院院長及法官；
- d. 政府主要官員；
- e. 澳門特別行政區檢察長；
- f. 中級法院院長、初級法院院長、法院及檢察院司法官；
- g. 行政長官辦公室主任；
- h. 各主要官員辦公室主任；
- i. 行政會秘書長；
- j. 立法會秘書長；
- k. 終審法院院長辦公室主任；
- l. 檢察長辦公室主任；
- m. 各局級公共部門局長及實際職務等同於局長職務的官員；
- n. 公務法人及全屬公共資本公司的最高負責人。

## 2. 使用的原則

由於第7/2002號法律第八條第一款(一)項至(五)項的實體，即上點(a)項至(e)項的權利人職務具有高度的政治責任，故相關法律對其個人使用的車輛並未訂定任何特別規定。

而按同一條文第二款的規定，上點(f)至(n)項的權利人(即：公共實體的最高負責人)，在執行公務時應由其實體的司機負責駕駛有關車輛接載；當權利人因私人事務(如：接載家人上班



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號  
Pág. n.º 3  
公函編號  
Of. n.º 1104070001/DMA  
日期  
Data 2011/04/07

或上課等)使用供個人使用的車輛時,權利人必須自行駕駛,即不得要求其實體的司機或第三者代為駕駛有關車輛。同時,必須在不影響工作的情況下車輛方可作私人用途,屬迫不得已的情況除外。

## 二. 提供作長期使用的一般工作車輛

根據第14/2002號行政法規第七條第一款的規定,除本函第一點所述的人員外,公共實體的最高機關或負責人可因職務上的需要而決定提供公車予工作人員長期使用。惟有關公車僅限於公務使用,絕對不得作私人用途。

同一條文第三款規定,提供作長期使用的一般車輛須透過特別許可而確定。立法會輔助部門、終審法院院長辦公室、檢察長辦公室、公務法人及全屬公共資本的公司則須按照有關組織法規、章程或內部規章予以訂定。

此外,供長期使用的一般車輛並非專門用於特定用途,必要時亦可作其他用途。

## 三. 公共實體的司機及經許可駕駛車輛的工作人員的職責及義務

根據第14/2002號行政法規第九條第一款規定,公共實體的司機,其職責為因應工作需要駕駛公車接載人員或搬運物資。倘公共實體沒有司機或因工作需要,經有關權限實體的最高機關或負責人適當許可後,可由為執行職務的其他人員駕駛。

上述條文同時亦規定,不論公共實體的司機或獲許可駕駛公車的工作人員,公車只限於公務使用,即不得將公車用於私人事務(如:接載家人等)。

上述條文第二款則規定,公車司機駕駛公車時必須穿着適當制



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 4  
Pág. n.º  
公函編號 I104070001/DMA  
Of. n.º  
日期: 2011/04/07  
Data

服。基於有關實體的自治權或其職務的特殊性，立法會輔助部門、終審法院院長辦公室、檢察長辦公室、公務法人、全屬公共資本的公司、以及凡具警務性質職能的公共實體（如：司法當局、警察當局、廉政公署及海關）、具有調查職能的實體（如：勞工事務局），車輛用作執行有關職務時司機可豁免穿着制服。

需要強調，使用公共實體車輛的部門及人士，必須嚴格遵守有關法規及履行義務，包括遵守《道路交通法》等相關規範制度，適當保護及照顧車輛，維護特區政府的形象及公共財產的完整性。如有實際需要，為確保有效執行公共實體車輛管理的有關法規，部門有義務制定必要的內部規定。

如有任何疑問，可聯絡本局工作人員：

- ◆ 有關政府車輛管理的問題：莫勵珊小姐（電話：89871087 或 89871083）
- ◆ 有關表格下載／網絡／系統的問題：António Amilcar da Rocha 先生（電話：8987-1076）

相關文件可從以下網址下載：<http://www.safp.gov.mo/default.asp>

此 順頌

台安



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁碼號 5  
Pág. n.º  
公函編號 1104070001/DMA  
Of. n.º  
日期: 2011/04/07  
Data

A fim de se articular com a Lei n.º 7/2002 (Princípios gerais relativos aos veículos da Região Administrativa Especial de Macau) e o Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau) que entraram em vigor no dia 1 de Outubro de 2002, esta Direcção de Serviços adoptou uma série de medidas de apoio às entidades públicas, designadamente: a organização de sessões de esclarecimento, o desenvolvimento de um sistema de gestão para veículos das entidades públicas, a organização de cursos para a utilização do sistema de gestão para veículos das entidades públicas, a publicação do “Manual sobre a gestão e utilização dos veículos das entidades públicas”, a criação de uma linha directa, bem como o apoio às entidades públicas na implementação do regulamentado na respectiva legislação.

A fim de apoiar V. Ex.<sup>a</sup> na implementação da respectiva legislação e para assegurar uma gestão eficaz dos veículos do Governo, bem como para permitir que o respectivo pessoal conheça bem e domine a respectiva legislação, vimos solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> para divulgar o conteúdo do presente ofício junto dos respectivos trabalhadores.

I. Veículos de uso pessoal

1. Destinatários com atribuição de veículos

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 7/2002 e do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, é assegurado o direito a veículo de uso pessoal às seguintes entidades:

- a) Chefe do Executivo;
- b) Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) Presidente e juizes do Tribunal de Última Instância;
- d) Titulares dos principais cargos do Governo;
- e) Procurador da Região Administrativa Especial de Macau;
- f) Presidentes do Tribunal de Segunda Instância e do Tribunal Judicial de Base, magistrados judiciais e do Ministério Público;
- g) Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;
- h) Chefes dos Gabinetes dos titulares dos principais cargos;
- i) Secretário-geral do Conselho Executivo;
- j) Secretário-geral da Assembleia Legislativa;
- k) Chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 6  
Pag. n.º  
公函編號 1104070001/DMA  
Of. n.º  
日期: 2011/04/07  
Data

Instância;

- l) Chefe do Gabinete do Procurador;
- m) Directores dos serviços públicos e entidades que àqueles sejam equiparadas, em efectividade de funções;
- n) Institutos públicos e dirigentes máximos das Sociedades comerciais de capitais exclusivamente públicos.

## 2. Princípios de utilização

Tendo em conta que as funções das entidades referidas nas alíneas (1) a (5) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2002, ou seja, dos titulares do direito referidos nas alíneas (a) a (e) do número anterior, são de carácter de alta responsabilidade política, pelo que, não existem quaisquer normas especiais na respectiva legislação sobre o uso pessoal dos veículos pelos mesmos.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os titulares do direito referidos nas alíneas (f) a (n), ou seja, os dirigentes máximos das entidades públicas, quando no exercício das suas funções, devem deslocar-se em veículos conduzidos pelos condutores da própria entidade. No entanto, aquando da utilização do veículo de uso pessoal para satisfação das necessidades de deslocação de natureza particular (exemplo: transportar os agregados familiares para o local de trabalho ou para a escola), o titular do direito não pode colocar o condutor da entidade pública ao seu serviço, nem permitir que terceiro conduza o veículo, devendo ser ele próprio a conduzi-lo. Além disso, a utilização para fins particulares não pode prejudicar a utilização para as necessidades do serviço, excepto nas situações urgentes.

## II. Veículos de serviços gerais de afectação permanente

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o órgão ou o dirigente máximo da entidade pública pode decidir, caso as necessidades operacionais assim o justifiquem, a afectação de um veículo, de forma permanente, a um trabalhador dos serviços, desde que o respectivo veículo seja apenas para o serviço e não para uso particular, excepto aos trabalhadores referidos no ponto 1 do presente ofício.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a afectação permanente de veículos de serviços gerais é concedida mediante autorização especial. E, para os Serviços de apoio à Assembleia Legislativa, os Gabinetes do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador, os Institutos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Públicos e as Sociedades comerciais de capital exclusivamente públicos, deve obedecer o previsto nos respectivos diplomas orgânicos, estatutos ou regulamentos internos.

Além disso, os veículos afectos de forma permanente não servem exclusivamente para as tarefas específicas, ou seja, podem ser utilizados para outros fins.

III. Atribuições e deveres dos condutores das entidades públicas e dos trabalhadores autorizados a conduzir os veículos

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, é atribuição dos condutores das entidades públicas conduzir os veículos públicos no transporte de trabalhadores ou materiais, de acordo com as necessidades do serviço. No caso de falta de condutores ou por conveniência de serviço, os veículos podem ser conduzidos por outras pessoas devidamente autorizadas pelo órgão ou dirigente máximo de tal entidade.

Nos termos do mesmo artigo, quer os condutores das entidades públicas quer as pessoas devidamente autorizadas, devem ter em conta que os veículos das entidades públicas são exclusivamente para utilização oficial, ou seja, não para fins particulares (exemplo: transportar os agregados familiares).

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os condutores de veículos das entidades públicas não podem conduzir sem estarem devidamente uniformizados, mas os condutores dos organismos autónomos que, pela especificidade das suas funções, estão isentos de estar uniformizados quando os veículos se encontram em exercício das respectivas funções, nomeadamente os condutores dos Serviços de apoio à Assembleia Legislativa, dos Gabinetes do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador, dos Institutos Públicos e das Sociedades comerciais de capital exclusivamente públicos, das entidades públicas com funções de natureza policial (exemplo: as autoridades judiciais, das autoridades policiais, o Comissariado Contra a Corrupção e os Serviços de Alfândega), e das entidades com funções de investigação (exemplo: a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais).

É de salientar que o pessoal e os serviços públicos que utilizam as viaturas públicas devem observar rigorosamente a respectiva legislação e cumprir os seus deveres, designadamente cumprir a Lei de Trânsito Rodoviário, proteger e guardar adequadamente os veículos e, manter a imagem do Governo da RAEM e da integridade do património público. Para uma boa execução do respectivo diploma legal (gestão dos veículos das entidades públicas), deve os serviços elaborar o regulamento interno, caso



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政暨公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 8  
Pág. n.º  
公函編號 1104070001/DMA  
Of. n.º  
日期: 2011/04/07  
Data

haja necessidade.

Para qualquer esclarecimento, queira contactar os trabalhadores desta Direcção de Serviços:

- Sr.ª Mok Lai San, através do telefone n.º 8987-1087 ou 8987-1083 - questões sobre a gestão dos veículos do Governo
- Sr. António Amilcar da Rocha, através do telefone n.º 8987-1076 - questões sobre a rede / o sistema / o descarregamento das respectivas fichas.

O documento encontra-se disponibilizado na seguinte página electrónica:  
<http://www.safp.gov.mo/default.asp>.

Com os melhores cumprimentos.

局長 朱偉幹  
O Director, José Chu

087/DMA/OFC/2011

Jose CHU,  
Assinado digitalmente  
2011.04.07 16:28 CST